

Pia Monte

30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O Nº 1/71

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do processo nº 1 144, da classe nona, em que a Comissão designada pela Portaria nº 4/71, da E. Presidência, apresenta relatório concluindo pela conveniência da criação de novas 15 Zonas Eleitorais nesta Capital, R E S O L V E o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, unânimemente, aprovar a criação das novas Zonas, nos termos do relatório de fls. 23/28, que fica fazendo parte integrante da presente resolução, "ad referendum" do E. Tribunal Superior Eleitoral.

São Paulo, 3 de junho de 1971.

Barbosa Pereira Presidente
Adriano Marrey Vice-presidente
Carvalho Mange
Cid Scartezini
Costa Mendes
Teófilo Mendonça
Aquino Machado

Homologação - Res. 207 de 14.9.1971 - Rec. 4345 - RE-TSE nº 245/304

etc/.

23

Senhor Desembargador Presidente.

A Comissão nomeada pela Portaria nº 4/71, dessa E. Presidência, no prazo que lhe foi concedido, tem a honra de apresentar a V.Exa. as conclusões dos estudos que efetuou, à vista das recomendações constantes da mencionada Portaria.

1. Malgrado houvesse V.Exa. determinado que o trabalho da Comissão se orientasse no sentido da descentralização do Serviço Eleitoral desta Capital, pelas razões expostas nos considerandos da citada Portaria (fls. 2), examinou-se preliminarmente a questão.

Verificou-se, efetivamente, que não é sustentável por muito mais tempo a atual situação do Serviço Eleitoral na Capital. Com um movimento médio de 1.500 atendimentos diários, entre pedidos de alistamento, de transferência, de segundasvias, de certificados de isenção ou de quitação, de certidões, etc., os Cartórios vêm-se assoberbados com o acúmulo de público, não obstante suas novas instalações.

É certo, ainda, que a tendência natural é a de aumentar esse movimento, com o crescimento permanente da cidade, que registra um dos maiores índices de desenvolvimento demográfico do mundo, como é notório. Anote-se, ademais, que apróxima e inevitável substituição de títulos eleitorais preenchidos acarretará o afluxo de cerca de um milhão de pessoas, antes do pleito municipal de 1972.

Do ponto-de-vista dos interessados, por outro lado, é importante ressaltar o incômodo representado pela exigência de se transportarem para o centro da cidade, geralmente con

224

gestionado e de acesso difícil por parte dos habitantes das áreas periféricas do município, que já começam a habituar-se ao trato de todos os seus problemas nas vizinhanças dos próprios bairros em que residem, seja pela descentralização de outros órgãos públicos ou de serviços, tais como os da Delegacia Regional do Trabalho, do Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública, dos postos do INPS, dos Cartórios de Registro Civil, seja pelas funções arrecadadoras atribuídas à rede bancária, cujas agências estão hoje disseminadas por toda a região urbana. A própria Justiça, através das Varas Distritais, levou seus serviços para a periferia da cidade, colaborando para a descentralização que se impõe.

Parece à Comissão, por conseguinte, que a medida preconizada na Portaria nº 4/71 é necessária e conveniente, quer ao serviço, quer ao público.

2. No que diz com a viabilidade da solução, cogitou-se inicialmente, de verificar as condições mínimas para o bom funcionamento do serviço eleitoral fora do centro, onde em tudo conta com o apoio da Secretaria do Tribunal, está próximo da sede normal de trabalho dos Juizes de Direito e possui as necessárias instalações para o atendimento do público.

Ao ver da Comissão, o que mais se aproximaria das condições apontadas seria o aproveitamento, na medida do possível, das Varas Distritais existentes ou a serem futuramente criadas, e respectivos prédios. Isso implicaria, obviamente, medidas de que se tratará adiante, neste relatório, mas desde logo se pode notar que as Varas Distritais teriam possibilidade de oferecer algumas condições de infra-estrutura para o

serviço eleitoral, porquanto: a) sua atual divisão foi precedida de estudos do desenvolvimento demográfico e sócio-econômico do município, que, em linhas gerais, corresponde aos critérios em que poderia basear-se a subdivisão das Zonas Eleitorais existentes; b) estão localizadas nas áreas em que é mais acentuada a expansão da cidade e, presumivelmente, seus pré-juízos definitivos situar-se-ão em pontos acessíveis d^{esses} subcentros metropolitanos; c) o Juiz titular e os Juízes auxiliares podem responder pela jurisdição eleitoral, sem necessidade de afastamento das funções judicantes, como ocorre com os das Zonas centralizadas.

Pareceu, pois, à Comissão que a descentralização seria viável, em princípio, através da criação de Zonas Eleitorais nas Varas Distritais.

3. Tendo chegado a essa conclusão, determinou a elaboração do mapa que se vê a fls. 13, no qual foi demarcada a divisão territorial da Capital, segundo as Varas Distritais existentes. Antecedendo êsse mapa, acham-se os quadros de fls. 5 (no qual os distritos "eleitorais", assim considerados aqueles em que se subdividem as seis Zonas da Capital, foram agrupados segundo os distritos ou subdistritos administrativos do município, de acôrdo com a vigente Lei de Organização Administrativa do Estado), fls. 9 (demonstrando qual seria o eleitorado de cada Zona nova, na hipótese do desmembramento das atuais, pelas Varas Distritais) e fls. 12 (eleitorado remanescente nas Zonas existentes).

Pelo segundo d^{esses} quadros, observou-se que, consoante a atual distribuição territorial das Varas Distritais, al-

gumas delas ficariam extremamente sobrecarregadas (por exemplo, 1a. Vara - Santo Amaro, e 5a. Vara - Lapa); por outro lado, pelo quadro de fls. 12, nota-se que alguns grandes subdistritos paulistanos comportariam a instalação de uma Vara Distrital para melhor distribuição do eleitorado (por exemplo, Ipiranga e Saúde).

Em face dessas observações, deliberou a Comissão mandar proceder a um novo estudo, com as sugestões contidas no termo de deliberação de fls. 14, do qual resultou o mapa que se acha a fls. 19, precedido de novos quadros, correspondentes aos acima enumerados. O segundo estudo resultou acentuadamente melhor que o primeiro, bastando o simples exame dos quadros aludidos para se verificar que a subdivisão da cidade, com novas quinze Zonas Eleitorais, seria a mais recomendável. Por último, a fls. 21, há uma proposta de remanejamento dos distritos remanescentes, pelas seis Zonas atuais, para equilibrar os respectivos eleitorados, passando essas seis Zonas a ocupar as áreas demarcadas no mapa de fls. 22.

Tanto para a sugestão relativa à redistribuição dos distritos remanescentes como para a criação de Zonas novas, teve-se em vista manter o respectivo eleitorado nas bases aproximadas de 100 a 150 mil eleitores, consideradas ideais para o bom rendimento do serviço eleitoral e, outrossim, dando margem ao crescimento futuro. (Note-se que apenas duas Zonas, neste Estado, possuem eleitorado superior àquele limite: a de Santos, com 168.614 e a de Santo André, com 166.798 inscritos.)

97

4. No concernente ao pessoal, caso venha a ser acolhida a proposta:

1 - Juizes Eleitorais seriam os Juizes titulares das Varas Distritais (com a colaboração dos Juizes auxiliares das mesmas), e, eventualmente, mais três Juizes para as Varas ainda inexistentes, do Ipiranga, Saúde e Ibirapuera.

2 - Escrivães Eleitorais seriam os serventuários dos Cartórios correspondentes;

3 - Auxiliares de Cartórios seriam os atuais funcionários, efetivos ou requisitados, que servem nas Zonas existentes, mediante relotação. Dentre esses funcionários, pode ser designado um Chefe do Cartório, que responderá pelo serviço administrativo.

Observa a Comissão que não haveria necessidade de novos funcionários, dada a disponibilidade decorrente da diminuição do serviço nas Zonas atuais.

5. Restaria, tão-só, o problema referente aos locais para instalação dos novos Cartórios. Como é sabido, as Varas Distritais estão utilizando prédios inadequados, que às vezes mal comportam os serviços forenses comuns. É curial que nêles seria inadmissível a localização dos Cartórios Eleitorais. É bem verdade que a situação mencionada é transitória, pois há projetos de foruns distritais, prevendo espaço adequado para receber os Cartórios Eleitorais.

Tais projetos, contudo, dependem ainda de providências administrativas e de recursos financeiros da órbita estadual, sendo desconhecida qualquer previsão de sua efetiva

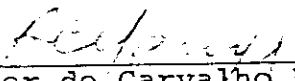
28
execução.

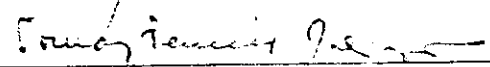
Por conseguinte, até que possam ser definitivamente sediados nos prédios que vierem a ser construídos, os Cartórios Eleitorais teriam que ser instalados em outros locais. Obviamente, não consigna o orçamento vigente dotações específicas para a locação de tais prédios, o que só seria possível na lei orçamentária a ser votada para o próximo exercício. Assim, a menos que a Justiça Eleitoral viesse a contar com alguma espécie de colaboração dos poderes públicos estaduais, só em 1972 poderia efetivar-se a descentralização preconizada.

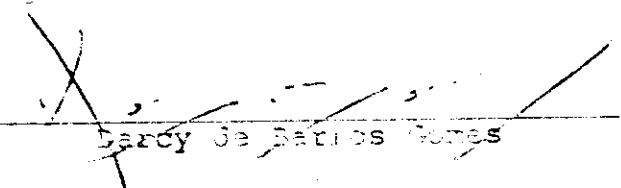
Seria, no entanto, por todos os títulos conveniente que esta, caso mereça aprovação, fôsse executada ainda no corrente ano, tendo em vista o natural acréscimo de trabalho que se verificará no próximo, com a realização de eleições municipais, e, ainda, com a possível substituição de títulos eleitorais, a que já se referiu.

6. Acreditando haver cumprido a determinação recebida, e colocando-se ao dispor de V.Exa. para qualquer outro esclarecimento complementar reputado necessário, a Comissão submete o presente relatório à consideração dessa E. Presidência.

São Paulo, 13 de maio de 1971.


Roger de Carvalho Mange


Thomaz Ferreira Rodrigues


Percy de Barros Gomes